

Questão Discursiva 00840

EXPLIQUE AS SEGUINTESS MODALIDADES DE ADOÇÃO: BILATERAL, UNILATERAL, PÓSTUMA, INTUITU PERSONAE, ■À BRASILEIRA■ E INTERNACIONAL.

Resposta #001216

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 30 de Abril de 2016 às 23:39

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (ECA), prevê, entre os arts. 39 e 52-D, diversas espécies de adoção, distinguindo-se em bilateral, unilateral, póstuma, intuitu personae e internacional.

A adoção bilateral, atualmente chamada de adoção conjunta pelo ECA, é aquela cuja legitimidade é atribuída a casais, civilmente casados ou em união estável (art. 42, § 2º, do ECA).

Destaca-se que, os divorciados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas. Ademais, o estágio de convivência deve ter se iniciado no curso da convivência e é imprescindível a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda a justificar a excepcionalidade do caso (art. 42, § 4º, do ECA).

A adoção unilateral, por sua vez, encontra previsão no art. 42, § 1º, do ECA, em que um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro. Nesse caso, via de regra, caso o genitor registral seja conhecido, é necessário destitui-lo do poder familiar ou obter seu consentimento (art. 45, caput e § 1º do ECA) .

Entende-se por adoção póstuma a que se concretiza após o falecimento do adotante que, ainda em vida, manifestou inequívoca intenção de adotar, nos termos do art. 42, § 6º, do ECA.

A adoção intuitu personae, admitida pela jurisprudência, e explicitada no art. 50, § 13 do ECA, dá quando os genitores biológicos, ainda que implicitamente, escolhem aqueles que adotarão o infante. A peculiaridade deste tipo de adoção é, como o próprio nome indicada, a pessoalidade, caracterizada pela desnecessidade de prévio cadastro dos adotantes.

Seguindo as disposições legais, a adoção internacional é aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, nos exatos termos do art. 51 do ECA. Assim, pouco importa a nacionalidade do casal ou da pessoa, mas assim onde reside ou é domiciliado.

Por fim, exsurge como caso à parte das modalidades de adoção previstas no ECA, a denominada "adoção à brasileira", consistente em criação doutrinária e jurisprudencial para legitimar os vínculos socioafetivos derivados de registros conscientes e voluntários de paternidade ou maternidade sem a presença do liame biológico. Assim, mesmo sem previsão legal, consideram os tribunais que essas disposições de vontade se equiparam ao ato de adoção (art. 41 do ECA), inclusive no que tange à irrevogabilidade.

Resposta #003463

Por: **Jack Bauer** 12 de Novembro de 2017 às 19:25

Adoção bilateral ou conjunta, ocorre quando os adotantes são casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família (art. 42, §2º, ECA).

Adoção unilateral ocorre quando se substitui um dos genitores por um dos atuais cônjuges e sua ascendência, mantidos os impedimentos matrimoniais.

Adoção póstuma ocorre quando o interessado falece no curso do procedimento de adoção, mas resta inequívoca a manifestação de vontade, podendo ser deferida após a morte do adotante (art. 42, §6º, ECA).

Adoção intuitu personae ocorre quando o interessado pretende adotar pessoa certa e determinada, o que não é acolhido pelo ordenamento jurídico.

Adoção à brasileira ocorre quando o adotante registra como seu filho de outrem, sem observância do procedimento legal.

Adoção Internacional é aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme art. 51 do ECA.

Resposta #000268

Por: **gabriela monteiro** 27 de Dezembro de 2015 às 23:50

Adoção é o ato de colocação de criança ou adolescente em família substituta que tem o condão de estabelecer vínculo civil entre o adotante e adotado, de modo irrevogável.

Quanto às modalidades, quais sejam, a biltaral é aquela feita em conjunto, na qual o casal viva em união estável, comprovada a estabilidade da família. Também os divorciados podem adotar, desde que iniciado o processo de estágio de convivência enquanto estavam na constância da união.

A uniltaral cuida-se daquela da adoção por uma só pessoa, com idade superior a 18 anos .

A inuite persnae por sua vez trata da adoção para crinança pre-determinada.

Quanto à póstuma é aquela na qual iniciou-se o procedimento de adoção, mas durante seu curso o adotante faleceu, sendo plenamente lícito a continuidade pelo cônjuge sobrevivente.

Á brasileira é aquela na qual registra-se filho alheio em nome próprio ou ainda que se adota sem os criérios formais para tal ato.

E a adoção internacional é qaquela realizada por pessoa ou casal com residência fora do Brasil e tem previsão legal no ECA.

Por fim, é importante relatar que a adoção é medida excepcional e a prioridade é amnutenção na família original ou natural.

Correção #000140

Por: **Eric Márcio Fantin** 29 de Dezembro de 2015 às 14:40

Apesar da resposta caminhar para o acerto, visivelmente foi feita de forma apressada. Há diversos erros de grafia. Acredito que a candidata possua muito conhecimento, entretanto, essa resposta não ficou boa, talvez por pressa.